

**SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS
DO DISTRITO FEDERAL – SINDICONDOMÍNIO-DF
ENTIDADE REPRESENTATIVA EXCLUSIVA DA CATEGORIA PATRONAL
DOS CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ n° 37.050.325/0001-99**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
ELEIÇÃO SINDICAL**

Pelo presente Edital faço saber, de acordo com o ES - Estatuto Social do SINDICONDOMÍNIO-DF, (Art. 19, Parágrafo Primeiro, alínea “a”) que, no dia 17 de fevereiro de 2018, na Sede desta Entidade, localizada no SIG - Quadra 01 – Lotes 495, 505 e 515 – Loja 12 – Térreo – Edifício Barão do Rio Branco – Brasília-DF, será realizada a Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, com seus representados, associados e filiados, (Arts. 29, 30 e 31) que estejam enquadrados no inteiro teor do Art. 28, Parágrafo Primeiro, Inciso II, do ES, em primeira convocação às 09 horas, com *quorum* exigido de pelo menos 2/3 (dois terços) dos representados que se fizerem presentes (Art. 19, Parágrafo Terceiro, do ES), e na falta deste, será instalada em segunda convocação, trinta minutos após este horário, com qualquer número de presentes, e terá seu encerramento às 14 horas e 30 minutos, para:

Eleição de membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, do SINDICONDOMÍNIO-DF, delegados Representantes, efetivos e suplentes, junto à FECOMÉRCIO-DF, que compõem uma chapa, para o período de mandato de 23 de março de 2018 a 22 de março de 2022.

Observações:

- 1- As chapas e seus candidatos, bem como os eleitores deverão observar integralmente o Regulamento Eleitoral (a ser divulgado) e o Estatuto Social do SINDICONDOMÍNIO-DF, que se encontram no sítio eletrônico www.sindicodominio.com.df, ou poderão ser obtidos presencialmente na sede do SINDICONDOMÍNIO-DF, ou ainda, via requerimento pelo email secretaria@sindicodominio.com.br. Cabendo destacar as disposições obrigatórias que deverão ser observadas constantes dos Arts. 22, 32, 37 e 68, Parágrafo Quinto, do ES;
- 2- Os candidatos para concorrerem ao mandato eletivo deverão compor uma chapa, nos termos dos Arts. 34, 36, 41, Parágrafos Primeiro e Terceiro, do ES;
- 3- Serão considerados eleitos os candidatos, cuja chapa obtiver maioria dos votos dos eleitores participantes;
- 4- O voto será secreto (Art. 25, do ES);
- 5- Concorrendo mais de uma chapa, em caso de empate, entre as chapas mais votadas, proceder-se-à nova votação, em segundo turno, dentro de 15 (quinze) dias. Persistindo o empate, será declarada vencedora a chapa, cuja soma das idades dos membros atingirem o maior quantitativo (Art. 38, do ES);
- 6- O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Edital, observando integralmente o que dispõe os Arts. 42 e 32, do ES;
- 7- O horário para protocolo de documentos de registro de chapa será das 14 às 17 horas, no SIG - Quadra 01 – Lotes 495, 505 e 515 – Loja 12 – Térreo – Edifício Barão do Rio Branco – Brasília-DF, período em que estará à disposição dos interessados para recebimento da documentação e prestar

quaisquer informações sobre o pleito, por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Entidade e assinado por todos os candidatos, em duas vias, acompanhado das fichas de qualificação dos mesmos, devidamente preenchidas e assinadas e das demais comprovações exigidas no Estatuto Social e na legislação. O prazo final para o protocolo dos documentos de registro de chapa será dia 22 de janeiro de 2018, até às 17 horas;

8- A Comissão Eleitoral validará todos os documentos necessários à constituição das chapas concorrentes ao processo eletivo até o dia 1º de fevereiro de 2018 (Art. 41, Parágrafo Terceiro, do ES);

9- O prazo para impugnação de candidatura será de 5 (cinco) dias corridos, a contar da afixação da relação das chapas registradas, no quadro de avisos e no *site* do SINDICONDOMÍNIO-DF e com término improrrogável no dia 06 de fevereiro de 2018 (Art. 35, do ES);

10- Cada chapa concorrente poderá apresentar 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos de votação e apuração (Art.36, do ES); e

11- Conforme Art. 22, do ES, o representado, o associado e o filiado estarão habilitados a votar na Assembleia estando quites com suas obrigações junto à Entidade sindical, a saber: REPRESENTADOS: contribuição sindical-exercícios 2013 a 2017; ASSOCIADOS: contribuições sindical-exercícios 2013 a 2017 e confederativa-exercícios 2014 a 2017; FILIADOS: contribuições sindical-exercícios 2013 a 2017, confederativa e assistencial-exercícios 2016 e 2017, bem como poderá outorgar poderes de representação do síndico a terceiros, nos moldes do Artigo 1.348, inciso II, §§ 1º e 2º, do Código Civil. Assim, o condomínio/representado, na pessoa de seu representante legal, deverá apresentar, no dia da realização da Assembleia Geral Ordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, ata de assembleia geral de seu condomínio, que elegeu o síndico ou outorgou poderes a terceiros, para votar em assembleia do SINDICONDOMÍNIO-DF, assim como documento pessoal de identidade ou similar, com foto. O outorgado deverá, ainda, apresentar a convenção do condomínio. A não apresentação dos documentos, ora descritos, perante o SINDICONDOMÍNIO-DF, ensejará a não habilitação do condomínio para votar na Assembleia Geral Ordinária da Entidade sindical. O síndico ou outorgado poderá habilitar o condomínio para a votação da eleição prevista neste Edital, mediante a entrega dos documentos descritos neste, a partir do dia 15 de janeiro de 2018, na sede do SINDICONDOMÍNIO-DF.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2018.

JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL
PRESIDENTE DO SINDICONDOMÍNIO-DF